

Lei N° 1.269/2000

AUTORIZA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Câmara Municipal de Ouro Branco decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir à COOPED – Cooperativa dos Profissionais de Educação de Ouro Branco e Região Ltda, parte da quantia devida à mesma por concessão de bolsas de estudo até a presente data, por Dação em Pagamento de Imóvel do Município.

Art. 2° - O imóvel objeto da presente lei compõe-se de duas glebas não edificadas, sitas na zona urbana, na região conhecida como “Quilombo”, à margem direita da Av. Raimundo Campos, com área total de 3.082,00m² e está avaliado em R\$61.640,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais).

§ 1° - A primeira gleba, com 2.377,00 é parte do imóvel com área de 3.400,00m², registrada no imobiliário da comarca sob o n° R-1-4874, ficando o remanescente ocupado pelo Sistema Viário local.

§ 2° - A segunda gleba, com 705,00m² é parte do imóvel registrado no Imobiliário Local sob o n° R-1-8529 com área total 745,00m², ficando o remanescente ocupado pelo Sistema Viário da cidade.

Art. 3º - O imóvel dado em pagamento poderá ter a destinação que for do interesse da COOPED.

Art. 4º - Faz parte integrante da presente lei: a Planta, os memoriais Descritivos, o Laudo de Avaliação, a Mensuração da Obrigação e a Declaração de Consentimento da Dação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2000.

Ouro Branco, 05 de Setembro de 2000.

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico.